



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.730, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei ,

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º-A** Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 29.555.501,34

Especificação	
1 - RECEITAS CORRENTES	
Impostos Taxas e Contrib.de Melhorias	1.657.590,61
Receita de Contribuições	143.000,00
Receita Patrimonial	483.900,00
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	107.600,00
Transferências Correntes	28.535.504,73
Outras receitas Correntes	38.906,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	
Operação de Créditos Internas	2.780.000,00
Operação de Créditos Externas	

Transferências de Capital	300,00
Alienação de Bens	200,00
Outras Receitas de Capital	2.500,00
9 - DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.164.000,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	5.000,00
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	25.000,00

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei .

#### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 29.555.501,34 distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei .

**Art. 5º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº **2.515/22**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e com o art. 45 da Lei Complementar nº **101/2000**.

#### Seção III

##### Da Distribuição da Despesa

**Art. 6º** Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2023, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei .

#### Demonstrativo Por Órgão

Órgão	Valor
Câmara Municipal de Vereadores	1.471.828,61
Gabinete do Prefeito	899.879,16
Sec. Mun. de Finanças	1.994.380,84
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	4.438.000,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	7.087.980,00
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	7.966.231,66
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	1.130.000,00
Sec. Mun. de Trab. Ação Social Hab. Cidadania.	1.145.369,07
Sec. Mun. Turismo, Ind. comercio	1.530.860,00
Sec. Mun. Coord. Planejamento e Projetos	1.290.972,00
Reserva de Contingência	600.000,00

Total Geral:	29.555.501,34
--------------	---------------

Seção IV  
Da Autorização Para Abertura de Crédito

**Art. 7º** . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº **4320**, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com a sua fonte de recurso.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14.** A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios."

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2022.

Gardel Machado de Araújo

Prefeito Municipal

Procedência Projeto de Lei nº 2.747/2022

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2022*